

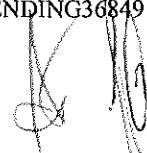
ADITIVO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE RECONHECIMENTO DE OBRIGAÇÕES E OUTRAS AVENÇAS

Quadro Preambular
(1) CLIENTE: RICOH BRASIL S.A., com sede na Cidade do RIO DE JANEIRO, Estado do RIO DE JANEIRO, na AV DAS AMERICAS, Nº 4200, BL 2, SL 401 A 16 – BARRA DA TIJUCA, CEP 22640-102, inscrito no C.N.P.J. sob nº 33.597.659/0001-26, doravante denominado “CLIENTE”. Dados adicionais do CLIENTE: Conta Corrente: 29705746.
(2) CREDOR: BANCO CITIBANK S.A., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Paulista, nº 1.111, 2º andar (Parte), inscrito no C.N.P.J. sob nº 33.479.023/0001-80, doravante denominado “CITIBANK”. CLIENTE e CITIBANK são doravante denominados, em conjunto, “Partes”.
(3) BENEFICIÁRIO: SENADO FEDERAL, com sede na Cidade de Brasília - Distrito Federal, na Praça dos Três Poderes, CEP 70165-900, inscrito no C.N.P.J. sob nº 00.530.279/0001-15.
(4) AFIANÇADA(O): RICOH BRASIL S.A., com sede na Cidade do RIO DE JANEIRO, Estado do RIO DE JANEIRO, na AV DAS AMERICAS, Nº 4200, BL 2, SL 401 A 16 – BARRA DA TIJUCA, CEP 22640-102, inscrito no C.N.P.J. sob nº 33.597.659/0001-26.
(5) INTERVENIENTE / DEVEDOR SOLIDÁRIO: xxx.
(6) CONTRATO: (i) Instrumento Particular de Reconhecimento de Obrigações e Outras Avenças, firmado entre as Partes em 05/05/2015 e eventuais aditivos posteriores (doravante simplesmente “Contrato”). (ii) Carta de Fiança emitida em 05/05/2015 e eventuais aditivos posteriores (doravante simplesmente “Carta de Fiança”).
(7) CARTA DE FIANÇA: - Valor original: R\$ 104.802,75 (cento e quatro mil, oitocentos e dois reais e setenta e cinco centavos). - Valor do último aditamento: R\$ xxx (xxx). - Data de Emissão original: 05/05/2015. - Data de Início de Vigência: 05/05/2015. - Data de Vencimento original: 21/02/2016. - Data do último aditamento: xxx. - Data de Início de Vigência do último aditamento: xxx. - Data de Vencimento do último aditamento: xxx.

CLÁUSULA 1 – TERMOS DO ADITAMENTO

1.1. De forma a adequar certas disposições específicas previstas no Contrato e na Carta de Fiança, as Partes desejam modificar determinados termos e condições do mesmo, observado o disposto neste instrumento.

1
63/LENDING368491.23



1.2. Observado o disposto na Cláusula 1.1 acima, as Partes concordam, de comum acordo, em alterar os seguintes termos e condições estabelecidos no Contrato e/ou na Carta de Fiança:

- (i) ☐ substituição de Interviente.
- (ii) ☐ inclusão de Interviente.
- (iii) ☐ exclusão de Interviente.
- (iv) ☐ alteração da Data de Vencimento da Carta de Fiança.
- (v) ☒ alteração do Valor da Carta de Fiança.
- (vi) ☐ alteração dos dados do Beneficiário, conforme segue: xxx.
- (vii) ☐ alteração dos dados do Cliente.
- (viii) ☐ alteração dos dados da(o) Afiançada(o).
- (ix) ☐ alteração da Conta Corrente indicada no Contrato para a Conta Corrente xxx, também mantida junto ao CITIBANK.
- (x) ☒ emissão e/ou substituição de nota promissória.
- (xi) ☐ alteração de comissão.
- (xii) ☐ alteração de finalidade da Carta de Fiança, conforme nova redação mencionada no Apêndice A a este instrumento.

CLÁUSULA 2 - ALTERAÇÃO DE INTERVENIENTE

2.1. Caso as Partes tenham expressamente acordado em alterar, incluir e/ou excluir Intervientes com base no Contrato, mediante a sinalização para este fim no(s) item(ns) (i), (ii) e/ou (iii) da Cláusula 1.2 acima, conforme o caso, as disposições da presente Cláusula 2 se tornam válidas e eficazes, para todos os fins de direito, devendo ser devidamente observadas pelas Partes, sendo certo que os Intervientes declaram conhecer, aceitar e concordar com o inteiro teor do Contrato.

2.1.1. Observado o quanto estabelecido na Cláusula 2.1 acima, as Partes concordam que o item (9) do Quadro Preambular do Contrato, passará a ter a seguinte nova redação, a partir desta data:

"(9) INTERVENIENTE / DEVEDOR SOLIDÁRIO: xxx."
--

2.2. Caso as Partes tenham convencionado não alterar, incluir e/ou excluir Intervientes, os termos e condições estabelecidos no Contrato no tocante aos Intervientes permanecem, para todos os efeitos, inalterados, sendo expressamente ratificados pelas Partes.

2.3. Fica estabelecido entre as Partes que, na hipótese de ter(em) sido previamente constituída(s) garantia(s) em favor do CITIBANK pelo CLIENTE e/ou terceiros, e as mesmas não tenham sido expressamente alteradas, excluídas e/ou substituídas nos termos do presente instrumento, tais garantias permanece(m) válidas até que todas as obrigações assumidas pelo CLIENTE no Contrato e seus eventuais aditamentos sejam efetiva e integralmente cumpridas.

CLÁUSULA 3 – ALTERAÇÃO DOS DADOS DO CLIENTE

3.1. Caso as Partes tenham expressamente acordado em alterar os dados do Cliente no Contrato, mediante a sinalização para este fim no item (vii) da Cláusula 1.2 acima, as disposições da presente Cláusula 3 tornam-se válidas e eficazes, para todos os fins de direito, devendo ser devidamente observadas pelas Partes.

3.1.1. Observado o quanto estabelecido na Cláusula 3.1 acima, as Partes concordam que o item (1) do Quadro Preambular do Contrato, passará a ter a seguinte nova redação, a partir desta data:

(1) **CLIENTE:** xxx, com sede na Cidade de xxx, Estado de xxx, na xxx, nº xxx, CEP xxx, inscrito no C.N.P.J. sob nº xxx, doravante denominado "**CLIENTE**".

Dados adicionais do **CLIENTE:** Conta Corrente: xxx.

3.2. Caso as Partes tenham convencionado não alterar os dados do Cliente, os termos e condições estabelecidos no Contrato no tocante ao Cliente permanecem, para todos os efeitos, inalterados, sendo expressamente ratificados pelas Partes.

CLÁUSULA 4 – ALTERAÇÃO DOS DADOS DA(O) AFIANÇADA(O)

4.1. Caso as Partes tenham expressamente acordado em alterar os dados da(o) Afiançada(o) constantes do Contrato, mediante a sinalização para este fim no item (viii) da Cláusula 1.2 acima, as disposições da presente Cláusula 4 tornam-se válidas e eficazes, para todos os fins de direito, devendo ser devidamente observadas pelas Partes.

4.1.1. Observado o quanto estabelecido na Cláusula 4.1 acima, as Partes concordam que o item (4) do Quadro Preambular do Contrato, passará a ter a seguinte nova redação, a partir desta data:

(4) **AFIANÇADA(O):** xxx, com sede na Cidade de xxx, Estado de xxx, na xxx, nº xxx, CEP xxx, inscrito no C.N.P.J. sob nº xxx.

4.2. Caso as Partes tenham convencionado não alterar os dados da(o) Afiançada(o), os termos e condições estabelecidos no Contrato no tocante à(o) Afiançada(o) permanecem, para todos os efeitos, inalterados, sendo expressamente ratificados pelas Partes.

CLÁUSULA 5 - ALTERAÇÃO DA CARTA DE FIANÇA

5.1. Caso as Partes tenham expressamente acordado em alterar determinadas condições previstas na Carta de Fiança, mediante a sinalização para este fim nos itens (iv) e/ou (v) e/ou (xii) da Cláusula 1.2 acima, conforme o caso, e consequentemente aditar a Carta de Fiança, as disposições da presente Cláusula 5 se tornam válidas e eficazes, para todos os fins de direito, devendo ser devidamente observadas pelas Partes.

5.1.1. Observado o quanto estabelecido na Cláusula 5.1 acima, as Partes concordam em aditar a Carta de Fiança nos termos do Apêndice A a este instrumento, bem como alterar o item (3) do Quadro Preambular do Contrato, relativamente ao item valor e item ao vencimento da Carta de Fiança, os quais passam a ter a seguinte redação, a partir desta data:

(3) CARTA DE FIANÇA:

- Valor: R\$ 108.956,25 (cento e oito mil, novecentos e cinquenta e seis reais e vinte e cinco centavos).
- Data de Início de Vigência: xxx.
- Data de Vencimento: xxx.

5.1.2. Ainda observado o quanto estabelecido na Cláusula 5.1 deste instrumento, as Partes decidem aditar a Carta de Fiança nos termos do Apêndice A a este instrumento, para alterar a redação da Cláusula 1 da Carta de Fiança, de forma a alterar sua finalidade. Assim, a Cláusula 1 da Carta de Fiança passa a vigorar, a partir desta data, com a seguinte nova redação:

"1. Pelo presente instrumento particular de fiança, o **BANCO CITIBANK S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Paulista, nº 1.111, 2º andar (parte), inscrito no C.N.P.J. sob nº 33.479.023/0001-80 (doravante denominado simplesmente "**FIADOR**"), obriga-se como fiador

368491

e principal pagador, solidariamente responsável com **RICOH BRASIL S.A.**, sociedade com sede na Cidade do RIO DE JANEIRO, Estado do RIO DE JANEIRO, na AV DAS AMERICAS, Nº 4200, BL 2, SL 401 A 16 – BARRA DA TIJUCA, CEP 22640-102, inscrita no C.N.P.J. sob nº 33.597.659/0001-26 (doravante designada simplesmente “**AFIANÇADA**”) até a importância de **R\$ 108.956,25 (cento e oito mil, novecentos e cinquenta e seis reais e vinte e cinco centavos)** para fins de garantir as obrigações pecuniárias da afiançada, referentes ao Contrato nº 0109/2011, que tem como objeto a prestação de serviços de impressão monocromática a laser, por meio de disponibilidade e instalação de equipamentos novos, de primeiro uso e em linha de produção, incluindo serviços de execução, software de gerenciamento, inventário e contabilização, manutenção e fornecimento de suprimentos (exceto papel), em que são partes Senado Federal e Ricoh Brasil S.A., celebrado em 20/09/2011 com posteriores Aditivos (“**Obrigação Principal**”).”

5.1.3. Em virtude do acima exposto, as Partes decidem alterar também o item (6) do quadro Preambular do Contrato, que passará a vigorar com a seguinte redação:

(6) FINALIDADE: xxx.

5.2. Caso as Partes tenham convencionado não alterar as condições mencionadas nos itens (iv) e/ou (v) e/ou (xii) da Cláusula 1.2 acima, os termos e condições estabelecidos no Contrato e na Carta de Fiança com relação às disposições inalteradas permanecem, para todos os efeitos, da forma como estabelecidos no Contrato e na Carta de Fiança, sendo expressamente ratificados pelas Partes.

CLÁUSULA 6 - NOTA PROMISSÓRIA

6.1. Caso as Partes tenham expressamente acordado em alterar determinadas condições previstas no Contrato, mediante a sinalização para este fim no item (x) da Cláusula 1.2 acima, conforme o caso, as disposições da presente Cláusula 6 se tornam válidas e eficazes, para todos os fins de direito, devendo ser devidamente observadas pelas Partes.

6.1.1. Observado o disposto na Cláusula 6.1 acima, resolvem as Partes alterar o item (8) do Quadro Preambular do Contrato, o qual passa a ter a redação abaixo, a partir desta data, sendo certo que o **CLIENTE** emite e/ou substitui, neste ato, nota promissória, por outra nota promissória de sua emissão, no valor descrito no item (8) do Quadro Preambular, à ordem, não vinculada, com vencimento à vista e com prazo de apresentação conforme acordado entre as Partes.

“(8) NOTA PROMISSORIA: R\$ 108.956,25 (cento e oito mil, novecentos e cinquenta e seis reais e vinte e cinco centavos)”.

6.2. Caso as Partes tenham convencionado não alterar as condições mencionadas no item (x) da Cláusula 1.2 acima, os termos e condições estabelecidos no Contrato com relação às disposições inalteradas permanecem, para todos os efeitos, da forma como estabelecidos no Contrato, sendo expressamente ratificados pelas Partes.

CLAUSULA 7 – ALTERAÇÃO DA COMISSÃO

7.1. Caso as Partes tenham expressamente acordado em alterar determinadas condições previstas na Carta de Fiança, mediante a sinalização para este fim no item (xi) da Cláusula 1.2 acima, conforme o caso, e consequentemente aditar a Carta de Fiança, as disposições da presente Cláusula 7 se tornam válidas e eficazes, para todos os fins de direito, devendo ser devidamente observadas pelas Partes.

7.1.1. Observado o quanto estabelecido na Cláusula 7.1 acima, as Partes concordam em alterar o item (7) do Quadro Preambular do Contrato, relativamente à comissão. Dessa forma, o item (7) do quadro preambular passará a vigorar com a seguinte redação, a partir desta data:

(7) (7.1.) VALOR DA COMISSÃO:

- R\$ xxx (xxx) / xxx % (xxx por cento) a.a. sobre o valor da Carta de Fiança indicado no item (3), a ser ajustada conforme Data de Liberação;
- Data(s) de Cobrança: xxx.
- Periodicidade da Cobrança: xxx.

(7.2.) VALOR DA COMISSÃO:

- xxx% (xxx por cento) / xxx% (xxx por cento) a.a. sobre o valor da Carta de Fiança indicado no item (3), a ser ajustada conforme Vencimento da Carta de Fiança;
- Data(s) de Cobrança: xxx, até que o CITIBANK esteja legalmente capacitado a baixar a fiança de seus livros.
- Periodicidade da Cobrança: xxx.

7.2. Caso as Partes tenham convencionado não alterar as condições mencionadas nos itens (xi) da Cláusula 1.2 acima, os termos e condições estabelecidos no Contrato e na Carta de Fiança com relação às disposições inalteradas permanecem, para todos os efeitos, da forma como estabelecidos no Contrato e na Carta de Fiança, sendo expressamente ratificados pelas Partes.

CLÁUSULA 8 – DISPOSIÇÕES DIVERSAS

8.1. As Partes ora ratificam todas as demais disposições do Contrato, que permanecem válidas e inalteradas, na íntegra, para todos os fins e efeitos legais. Termos não definidos neste Instrumento têm significado idêntico ao que lhes é atribuído no Contrato.

8.2. O presente instrumento será regido e interpretado de acordo com as leis brasileiras, sendo que quaisquer pagamentos dele decorrentes somente poderão ser exigíveis em território nacional.

8.3. Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões ou dúvidas decorrentes do presente instrumento, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, sendo que para os fins e efeitos das normas regulamentares vigentes, o **CLIENTE**, o(s) **Interveniente(s)**, e o(s) **Cônjuge(s) do(s) Interveniente(s)** declaram ter pleno conhecimento dos negócios contemplados no presente e que as dúvidas existentes foram dirimidas antes de suas assinaturas.

São Paulo, 15/12/2015.

BANCO CITIBANK S.A.

RICOH BRASIL S.A.

Testemunhas:

1. - _____
Nome: _____
CPF/MF: _____

2. - _____
Nome: _____
CPF/MF: _____

APÊNDICE A

São Paulo, 15/12/2015.

Ao

SENADO FEDERAL, com endereço na Cidade de Brasília - Distrito Federal, na Praça dos Três Poderes, CEP 70165-900, inscrito no C.N.P.J. sob nº 00.530.279/0001-15.

ADITIVO À CARTA DE FIANÇA Nº 343868/15

Ref.:

Carta de Fiança nº.: 343868/15

Afiançada: **RICOH BRASIL S.A.**

Endereço: AV DAS AMERICAS, Nº 4200, BL 2, SL 401 A 16 - BARRA DA TIJUCA, CEP 22640-102 – RIO DE JANEIRO/RJ

CNPJ: 33.597.659/0001-29

Valor Original: R\$ 104.802,75 (cento e quatro mil, oitocentos e dois reais e setenta e cinco centavos)

Vencimento Original: 21/02/2016

Data da emissão: 05/05/2015

Data de Início de Vigência: 05/05/2015

Data do último aditamento: xxx

Data de Início de Vigência do último aditamento: xxx

Data de Vencimento do último aditamento: xxx

Atendendo a solicitação do(a) **CLIENTE/AFIANÇADA**, fica(m) pelo presente alterado(s):

- o Valor Original desta Carta de Fiança, passando de R\$ 104.802,75 (cento e quatro mil, oitocentos e dois reais e setenta e cinco centavos) para R\$ 108.956,25 (cento e oito mil, novecentos e cinquenta e seis reais e vinte e cinco centavos).
- Em razão da(s) alteração(ões) acima indicada(s), a cláusula 1º passa a vigorar com a seguinte redação: “1. Pelo presente instrumento particular de fiança, o **BANCO CITIBANK S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Paulista, nº 1.111, 2º andar (parte), inscrito no C.N.P.J. sob nº 33.479.023/0001-80 (doravante denominado simplesmente “**FIADOR**”), obriga-se como fiador e principal pagador, solidariamente responsável com **RICOH BRASIL S.A.**, sociedade com sede na Cidade do RIO DE JANEIRO, Estado do RIO DE JANEIRO, na AV DAS AMERICAS, Nº 4200, BL 2, SL 401 A 16 – BARRA DA TIJUCA, CEP 22640-102, inscrita no C.N.P.J. sob nº 33.597.659/0001-26 (doravante designada simplesmente “**AFIANÇADA**”) até a importância de R\$ 108.956,25 (cento e oito mil, novecentos e cinquenta e seis reais e vinte e cinco centavos), para fins de garantir as obrigações pecuniárias da afiançada, referentes ao Contrato nº 0109/2011, que tem como objeto a prestação de serviços de impressão monocromática a laser, por meio de disponibilidade e instalação de equipamentos novos, de primeiro uso e em linha de produção, incluindo serviços de execução, software de gerenciamento, inventário e contabilização, manutenção e fornecimento de suprimentos (exceto papel), em que são partes Senado Federal e Ricoh Brasil S.A., celebrado em 20/09/2011 com posteriores Aditivos (“**Obrigação Principal**”).”

Ficam ratificados todas as demais cláusulas e condições da Carta de Fiança ora aditada, que não tenham sido expressamente alteradas pelo presente instrumento.

BANCO CITIBANK S.A.

Testemunhas:

1. _____

2. _____

63/LENDING368491.23 6

368491

NOTA PROMISSÓRIA

Vencimento: **À VISTA**

Valor: **R\$ [●]**

No dia do vencimento acima indicado, pagaremos por esta única via de Nota Promissória ao **BANCO CITIBANK S.A.** ou à sua ordem, na praça de São Paulo, SP, em moeda corrente deste País, a quantia de *[valor por extenso]*.

A presente Nota Promissória poderá ser apresentada para pagamento a qualquer tempo, dentro de [●] anos a contar desta data.

São Paulo, [●]

EMITENTE:

Nome:
CNPJ:
Endereço:

MODELO

[Devedor Solidário - caso o mesmo não seja o avalista]

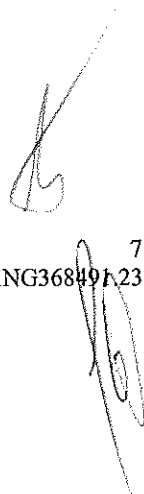
Nome:
CNPJ/CPF:
Endereço:

AVALISTA(S):

Nome:
CNPJ/CPF:
Endereço:

CÔNJUGE(S):

Nome:
CPF:
Endereço:



63/LENDING36849123 7

368491

NOTA PROMISSÓRIA

Vencimento: **À VISTA**

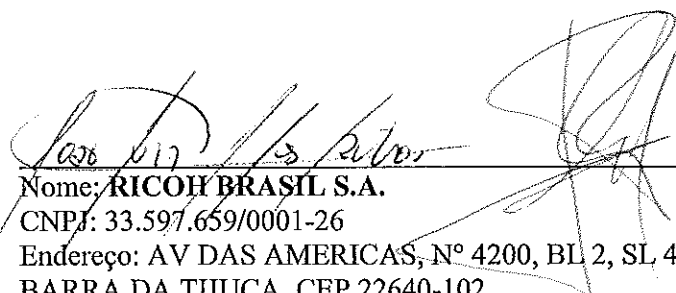
Valor: **R\$ 108.956,25**

No dia do vencimento acima indicado, pagaremos por esta única via de Nota Promissória ao **BANCO CITIBANK S.A.** ou à sua ordem, na praça de São Paulo, SP, em moeda corrente deste País, a quantia de **cento e oito mil, novecentos e cinquenta e seis reais e vinte e cinco centavos**.

A presente Nota Promissória poderá ser apresentada para pagamento a qualquer tempo, dentro de 4 (quatro) anos a contar desta data.

São Paulo, 15/12/2015.

EMITENTE:



Nome: **RICOH BRASIL S.A.**

CNPJ: 33.597.659/0001-26

Endereço: AV DAS AMERICAS, N° 4200, BL 2, SL 401 A 16

BARRA DA TIJUCA, CEP 22640-102

RIO DE JANEIRO - RIO DE JANEIRO